



## PARECER

**ORGÃO SOLICITANTE:** SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**PROCEDIMENTO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 - PROCESSO N.º 073/2023

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET E CONEXÕES.

**ASSUNTO:** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DE HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO.

### I - RELATÓRIO

Iconnect Serviços de Telecomunicação Ltda - ME interpôs pedido de reconsideração da decisão administrativa que, nos autos do processo de licitação em epígrafe, decidiu por habilitar a empresa Fibra On Soluções Ltda.

Sustenta a recorrente que formulou seu pedido com base no direito de petição previsto constitucionalmente no artigo 5.º, XXXIV, da Carta Magna, alegando que a decisão do Pregoeiro baseou-se em um único julgado do Tribunal de Contas do Estado.

Afirmou também que o documento exigido pelo Edital não foi apresentado pela licitante Fibra On, que a decisão da Administração está equivocada e que a mesma teria ferido os princípios da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade.

### II – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

De início, cumpre asseverar o descabimento de recurso administrativo de decisão que em sede de recurso decidiu pela habilitação de licitante.

Contudo, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, passa-se a análise do inconformismo apresentado.

No que se refere às razões da decisão pela habilitação da licitante Fibra On, a recorrente Iconnect repisa argumentos de suas contrarrazões os quais já foram todos rebatidos pela decisão do Pregoeiro, fundamentada em parecer da assessoria jurídica, não havendo reparos a fazer.

O fato do parecer mencionar apenas um julgado do TCE-SP, como diz o recorrente, não pode ser menosprezado e pior, ser desconsiderado, posto que se trata de entendimento relevante e relativamente recente, firmado a cerca de um ano atrás, no qual a Corte de Contas decidiu de forma exatamente igual a posição adotada aqui pela Prefeitura de Rubinéia, neste processo.

Não é a quantidade de acórdãos citados que importa, mas sim os seus fundamentos e se a decisão do Pregoeiro se coaduna com a mesma posição. E isso está demonstrado.

De outra banda, a jurisprudência colacionada pelo recorrente se refere a Editais que exigiam duas certidões, a de débitos não inscritos e a de débitos inscritos em dívida ativa, sendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DERUBINÉIA

Praça Osmar Novaes, 700 | CEP 15790-000 | Tel.: 17 3661-9099 | [www.rubineia.sp.gov.br](http://www.rubineia.sp.gov.br)

---

entendimento pacificado de que a exigência deve ser de uma certidão só, “a de débitos inscritos em dívida ativa”, julgando irregular a exigência das duas.

Não é esse o caso dos autos. A exigência do Edital de Rubinéia está correta, assim como a decisão do TCE que entendeu que a certidão que deve ser apresentada é a de débitos inscritos em dívida ativa.

Porém, no caso dos autos, considerando que a empresa vencedora com a melhor proposta atende os requisitos do atendimento diferenciado dispostos na Lei 123/06, agiu com acerto o Pregoeiro em admitir a comprovação da regularidade fiscal mediante a substituição da certidão apresentada pela correta.

E assim o deve ser em homenagem aos princípios da razoabilidade e da economicidade, sobretudo por de atender o interesse público em selecionar a melhor proposta.

Não há de se falar, portanto, em ofensa aos princípios da isonomia ou proporcionalidade, visto que a decisão está amparada em jurisprudência do TCE-SP e na Lei Federal (123/2006), a qual trata de forma diferenciada a contratação pela administração pública de empresas de pequeno porte, sobre a qual a recorrente sequer se insurgiu.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, considerando todo o exposto, o parecer é pelo **INDEFERIMENTO** do pedido contido na petição interposta por Iconnect Serviços de Telecomunicação Ltda – ME por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão já proferida pela Administração.

São estas as razões que por ora, temos a apresentar.

Rubinéia, 14 de novembro de 2023.

**Adv:- Ciclair Brentani Gomes-**  
**OAB-SP: 106.475**